



PLC 33/2014
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº. 033/2014

Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências.

Suprima-se os §§ 3º, 4º e 5º do art. 2º; o § 2º do Art. 3º; o § 1º do Art. 4º; o § 2º do Art. 5º; e o Parágrafo único do Art. 6º; e dê a seguinte redação ao *caput* do Art. 6º:

Art. 6º Na prestação de serviços e no fornecimento de produtos, em consonância com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os engenheiros e arquitetos, o Corpo de Bombeiros Militar, o poder público municipal e os proprietários de estabelecimentos e edificações, bem como os promotores de eventos, observarão os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes e onde não houver regulamentação observarão as normas técnicas registradas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

JUSTIFICATIVA

Acertadamente o projeto trata sobre o tema segurança contra incêndio e pânico em nível nacional, com foco na prevenção, no licenciamento e na fiscalização, visando à preservação de vidas humanas.

Procuramos aqui contribuir com este importante projeto apresentando as seguintes alterações: supressão dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 2º; do § 2º do Art. 3º;



SF/15325.81791-12



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

do § 1º do Art. 4º; § 2º do Art. 5º; e a seguinte alteração do *caput* do Art. 6º, bem como a supressão do Parágrafo único do Art. 6º.

As supressões justificam-se, haja vista, que dentro dos órgãos elencados de segurança pública, os Corpos de Bombeiros Militares estão incumbidos da responsabilidade da segurança contra incêndio e pânico; de realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios; realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico; realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados; realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência; realizar serviços de busca e salvamento; dentre outras atribuições, além da execução de atividades de defesa civil. Cremos que as atividades de fiscalização deveriam ser bem definidas, independentes, respeitando-se as prerrogativas municipais, dos Corpos de Bombeiros, e todos os atores envolvidos no processo.

Confiamos na assertiva de que o poder público tem a responsabilidade de editar dispositivos relativos à sua esfera de atribuição, como por exemplo, planejamento urbano, parcelamento e da ocupação do solo urbano, porém, não é adequado atribuir a possibilidade da realização de vistoria relacionada à área de segurança contra incêndio e pânico à outra entidade, por ser uma responsabilidade de característica exclusiva dos Corpos de Bombeiros Militares que possuem profissionais altamente qualificados, comprometidos e com formação na área de segurança contra incêndio e pânico, realização de perícia e vistorias relacionadas a sua área de competência.

Outro fator relevante levantado pelo PLC 33/2014 é quanto a questão do poder executivo dos estados, Distrito Federal e dos municípios adaptar suas legislações às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O próprio Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO que conferiu a qualidade da ABNT ser o órgão responsável pela normalização técnica no país previu na Resolução nº 07, de 24 de Agosto de 1992,



SF/15325.81791-12



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

publicado no D.O.U. de 27/ 08 /92, em seu Anexo o Termo de Compromisso entre o Governo Brasileiro e a Associação Brasileira de Normas Técnicas:

“Cláusula 8ª: Cabe ao Governo, quando apropriado e quando existirem Normas Brasileiras aplicáveis, fazer referência a estas Normas e seus Regulamentos Técnicos ou outros dispositivos similares. O Governo, utilizará, de modo geral, as Normas Brasileiras em suas o compras. **Todavia caberá ao Governo elaborar e editar Regulamentos Técnicos ou dispositivos similares** quando se tratar de **assuntos de seu interesses, principalmente** nas áreas de saúde, **segurança**, meio ambiente e proteção ao consumidor.”

Sendo assim, o Poder Executivo visando a supremacia do interesse publico, deve manter sua autonomia relacionada a assuntos de seu interesses, principalmente quanto a questão de segurança, e suas normas técnicas devem prevalecer sobre às normas da ABNT.

Sala das sessões, 10 de junho de 2015

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO



SF/15325.81791-12